

Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 76

de 4 de julho de 2025.

Autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PROPÕE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito especial no valor de R\$ 235.805,09 (Duzentos e trinta e cinco mil oitocentos e cinco reais e nove centavos), conforme o detalhamento contábil, justificativa e parecer técnico (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a esta lei, que dela fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito especial previsto no Art. 1º será coberto:

I - com recursos provenientes de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 73.968,55 (Setenta e três mil novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), nos termos do Art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320/64;


II - com recursos provenientes de superávit financeiro, no valor de R\$ 161.836,54 (Cento e sessenta e um mil oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), nos termos do Art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320/64;

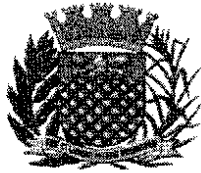
Art. 3º Em conformidade com o disposto nos Arts. 41, I; 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, fica autorizada a suplementação bem como a transferência entre as categorias econômicas das dotações com códigos de aplicação consignados no anexo contábil, por meio de Decreto.

Art. 4º Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e da Lei nº 4.619, de 9/08/2024, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, bem assim a contemplar as devidas modificações na Lei nº 4.655, de 12/12/2024, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2025.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

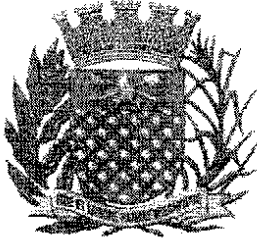


**Prefeitura do Município de São
Pedro
Estado de São Paulo**

ANEXO

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO E EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320/64 - Superavit Financeiro - R\$ 161.836,54
Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64 - Excesso de Arrecadação - R\$ 73.968,55

DOTAÇÕES QUE SERÃO SUPLEMENTADAS	
02.04.01 Coordenadoria de Obras Urbanas e Rurais	
15.451.0085.1.131 Pavimentação Bairro Giocondo	
(C.E) 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ - FR 05 C.A. 800.0029 MDR - PAVIMENTAÇÃO BAIRRO GIOCONDO PROPR 027440-2021 - Superavit	23.253,98
(C.E) 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ - FR 05 C.A. 800.0029 MDR - PAVIMENTAÇÃO BAIRRO GIOCONDO PROPR 027440-2021 - Excesso	408,55
02.05.01 Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0094.2.011 - Entidades Hospitalares	
(C.E) 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ - FR 05 C.A. 800.0031 TRANSF ESPECIAIS - ASSISTENCIA HOSPITALAR 900 MIL - Superavit	1.201,17
(C.E) 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ - FR 05 C.A. 800.0031 TRANSF ESPECIAIS - ASSISTENCIA HOSPITALAR 900 MIL - Excesso	70,00
10.301.0009.2.010 - Manut Atenção Basica de Saúde	
(C.E.) 44.90.52 - Equipamentos de Material Permanente - FR 05 C.A. 300.0111 ATENÇÃO A SAUDE BUCAL/ INVESTIMENTO PRP 3550401712182005716 - Superavit	5.750,00
(C.E.) 44.90.52 - Equipamentos de Material Permanente - FR 05 C.A. 3010003 ESTRUTURAÇÃO DA REDE PRIMARIA SAUDE CTA 23945-7 - Superavit	990,00
10.302.0094.2.010 - Manut Atenção Basica da Saúde	
(C.E.) 44.90.52 - Equipamentos de Material Permanente - FR 05 C.A. 302.0002 MS - ESTRUTURAÇÃO UNID ATENÇÃO ESPECIALIZADA - Superavit	21.736,25
10.305.0012.2.013 - Manut Vig Epidemiologica	
(C.E.) 33.90.30 - Material de Consumo - FR 02 C.A. 300.0096 AEDES AEGYPTI - Superavit	78.905,14
(C.E.) 33.90.30 - Material de Consumo - FR 02 C.A. 300.0096 AEDES AEGYPTI - Excesso	50.000,00
(C.E.) 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ - FR 02 C.A. 300.0096 AEDES AEGYPTI - Superavit	30.000,00
(C.E.) 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ - FR 02 C.A. 300.0096 AEDES AEGYPTI - Excesso	23.490,00
TOTAL	235.805,09



*Prefeitura do Município de São Pedro
Estado de São Paulo*

ITEM 9.2.01 – JUSTIFICATIVA

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILIBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.

Valor R\$ 235.805,09

A suplementação de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor total de R\$ 161.836,54, é para atender as despesas de saldo do exercício anterior e aplicação neste exercício de 2025, e por Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 73.968,55, para atender as despesas em 2025 de valor arrecadado a maior do que o previsto no orçamento até a presente data, decorrente de repasses advindos de convênios, totalizando a suplementação em R\$ 235.805,09.

São Pedro, 02 de julho de 2025

**Rafael Domingos Ferreira
Setor de Convênios**



Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.02- PARECER TÉCNICO

VALOR 161.836,54 SUPERÁVIT
VALOR 73.968,55 EXCESSO

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente/especial.

por utilização de saldo de superávit de exercício anterior

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio que não onerarão o tesouro municipal.

Em 02/07/2025

MARIA ALICE DE L. MACHADO
TÉC. CONTABILIDADE
CRC. 1SP20313806



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor.

Com nossas cordiais saudações, encaminhamos a essa Egrégia Edilidade para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que “autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências”.

Salientamos que a medida se faz cogente em vista da necessidade de adequação do orçamento conforme consta da justificativa apresentada pelo Assessor de Convênios do Município, a respeito da essencialidade da abertura de crédito especial para atender situação de interesse público relevante (Parecer - item 9.2.01).

Ressaltamos que as modificações apresentadas guardam plena consonância com a legislação financeira vigente, bem como com as regras inseridas pelo Projeto AUDESP - Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

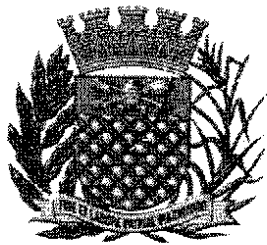
Por complemento, colige-se que o crédito cuja abertura se propõe retrata a fonte de custeio, isto é, excesso de arrecadação e superávit financeiro, tratando-se, portanto, de recursos disponíveis ao Município.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa e estando bem demonstrados o interesse público, a legalidade e a juridicidade que amparam o projeto de lei, submeto-o à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 169

São Pedro, 4 de julho de 2025.


Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente, seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei número 76 em anexo, que, conforme ementa, “Autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências”.

A urgência especial se justifica pelo próprio interesse público adjacente à dotação criada, isto é, a adequação orçamentária com o objetivo de propiciar a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro e excesso de arrecadação, conforme consta das justificativas apresentadas pela assessoria de convênios a respeito da essencialidade da abertura de crédito especial para atender situação de interesse público relevante (Parecer - item 9.2.01), impondo-se como de rigor a imediata apreciação da matéria.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

ADRIANO VITOR DE OLIVEIRA

MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro

Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000

Câmara Municipal de São Pe
Projeto de Lei Nº 76/2025
Data: 07/07/2025 Hora: 11:09
Autor: THIAGO SILVA
Assunto: Autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências.
Número de Protocolo
00817/2025